



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado Loteamento Industrial II, e dispõe sobre a regularização de loteamento industrial existente no Município de Realeza.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações urbanísticas aplicáveis, fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado “**Loteamento Industrial II**”, localizado no Lote Rural nº 123-B (cento e vinte e três B) da Gleba nº 45-AM (quarenta e cinco – AM), com área total de **32.509,00 m²** (trinta e dois mil, quinhentos e nove metros quadrados), objeto da Matrícula nº **34.033**, Livro nº 02, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, de propriedade do **Município de Realeza**, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.673/0001-40, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos anexos a presente Lei.

Art. 2º O projeto de loteamento é composto por **10 (dez) lotes**, totalizando **23.811,06 m²** (vinte e três mil, oitocentos e onze metros quadrados e seis centímetros quadrados) destinados às quadras e **8.697,94 m²** (oito mil, seiscentos e noventa e sete metros quadrados e noventa e quatro centímetros quadrados) destinados ao sistema viário público.

Art. 3º O loteamento aprovado destina-se à implantação de **atividades industriais**, podendo abrigar estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços compatíveis com o zoneamento urbano e com a política de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 4º A aprovação de que trata esta Lei refere-se à **regularização de parcelamento do solo já existente**, implantado anteriormente pelo Município, cuja formalização se faz necessária para fins de adequação urbanística, administrativa e registral.

Art. 5º As áreas destinadas ao sistema viário e demais áreas públicas constantes do projeto passam a integrar o **patrimônio público municipal**, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover todos os atos administrativos necessários à **regularização e registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente**, inclusive a apresentação de plantas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos exigidos pela legislação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito Municipal em Exercício



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 14/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a aprovação e promover a regularização urbanística, administrativa e registral do loteamento denominado “Loteamento Industrial II”, localizado no Município de Realeza, conforme descrito nas peças técnicas anexas.

Trata-se de área de propriedade do próprio Município, já anteriormente parcelada e implantada com finalidade industrial, porém sem a devida formalização legal e registral exigida pela legislação urbanística vigente, especialmente pela Lei Federal nº 6.766/1979.

1. Regularização urbanística e adequação legal

A proposta visa sanar uma situação consolidada, promovendo a adequação do parcelamento às exigências legais, garantindo:

- Conformidade com a legislação federal de parcelamento do solo;
- Compatibilização com o plano diretor e legislação urbanística municipal;
- Regularidade jurídica da área perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- Segurança jurídica para o Município e para futuros ocupantes.

2. Interesse público e desenvolvimento econômico

O loteamento possui destinação industrial, sendo estratégico para o desenvolvimento econômico local, permitindo:

- Implantação de atividades industriais, comerciais e de serviços;
- Geração de emprego e renda;
- Ampliação da base econômica do Município;
- Ordenamento territorial adequado das atividades produtivas.

3. Organização do sistema viário e áreas públicas

O projeto contempla a definição clara de:

- Áreas destinadas ao sistema viário público;
- Lotes individualizados com áreas e confrontações definidas;
- Integração das áreas públicas ao patrimônio municipal.

4. Segurança jurídica e eficiência administrativa

A formalização do loteamento por meio de lei específica se justifica por se tratar de loteamento já implantado pelo próprio Poder Público, situação que demanda regularização posterior à implantação, validação dos atos administrativos praticados e possibilidade de registro junto ao cartório competente.

5. Compatibilidade com políticas públicas municipais

O projeto está alinhado com a política de desenvolvimento econômico do Município, o ordenamento territorial urbano e a função social da propriedade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Conclusão

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é tecnicamente necessária e juridicamente adequada, constituindo medida indispensável para a regularização de área já consolidada, promovendo segurança jurídica, organização urbana e estímulo ao desenvolvimento econômico do Município de Realeza.

DIRCEU PAULO BALDISSERA

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 14/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
96938

Assinado de forma digital
por MARCOS HENRIQUE
TOMAZINI
MIKOANSKI:09688096938
Dados: 2026.04.10
10:42:05 -03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOAESKI
Secretaria Municipal de Administração/Finanças

Realeza – PR, 10 de abril de 2026.

VANDERSON PERICO:04138977961
77961

Assinado de forma digital
por VANDERSON
PERICO:04138977961
Dados: 2026.04.10
10:15:39 -03'00'

VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8